**LEI Nº 3.533, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Altera a lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço municipal de vigilância sanitária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 4º**..........................................................................................................................:

**Parágrafo único**. Para fins de Processo Administrativo Sanitário serão consideradas autoridades Sanitárias Recursais de primeira e segunda instância os membros indicados na lei municipal nº 3.428, de 31 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Os fiscais Sanitários, legalmente constituídos, através do poder de polícia serão competentes para aplicar as penalidades dispostas na legislação pertinente, bem como fazer cumpri-las.

......................................................................................................................................

**Art. 8º** Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente Lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação Estadual, Federal e demais normas sanitárias aplicáveis ao caso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração